

## PROCURADORIA (Publicações)

Jornal:  Minas Gerais

Diário da União

Outros

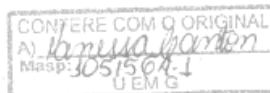
Data: 21/02/2013

Caderno: 1

Página: 46

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG  
Extratos de Instrumentos Jurídicos

Protocolo de Cooperação. Parte: Universidade de Aveiro. Objeto:  
Colaboração acadêmica, científica e cultural entre as áreas de  
interesse comum. Prazo: 05 anos. Vigência: 16.01.13 a 15.01.18.  
Assinatura: 16.01.13.





UNIVERSIDADE DE AVEIRO



UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**Universidade de Aveiro (Primeira Outorgante)**, fundação pública com regime de direito privado, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes, nos termos do Despacho n.º 4117/2010, de 8 de Março, publicada no *Diário da República*, n.º 46,

**Universidade do Estado de Minas Gerais (Segunda Outorgante)** autarquia pública, com sede na Rodovia Prof. Américo Gianetti, 3701 - Ed. Minas - 8º andar - CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Dijon Moraes Júnior.

Considerando:

- O intuito de promover a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua oficial portuguesa, designadamente, através da criação e consolidação de mecanismos de cooperação para a partilha de conhecimentos e de boas práticas entre a Universidade de Aveiro e outras instituições de ensino superior internacionais, como uma das suas principais atribuições;
- Que a referida cooperação deverá ter sempre por objeto a valorização dos docentes e investigadores desta universidade, e bem assim a promoção da mobilidade de estudantes;
- Que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na função universitária, deverá ser compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- Que, para isso, as atividades de cooperação deverão ser enquadradas por protocolos celebrados pela Universidade,

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira – Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação académica, científica e cultural entre as instituições signatárias no âmbito de áreas de interesse comum.

### Cláusula Segunda - Modalidades de ações

Para efeitos de concretização do disposto na cláusula anterior, as signatárias concordam em desenvolver programas conjuntos visando prioritariamente:

- a) O intercâmbio pedagógico e científico de docentes, investigadores e estudantes em programas conjuntos de lecionação e formação graduada e pós-graduada;
- b) A organização de iniciativas de dinamização académica, cultural e científica, designadamente através da realização conjunta de seminários, conferências e/ou outros encontros;
- c) A elaboração e desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa e projetos de investigação;
- d) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

### Cláusula Terceira - Execução do protocolo

1. A colaboração objeto do presente protocolo será estabelecida através de documentos específicos, designadamente termos aditivos a celebrar pelas partes.
2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo, por acordo entre ambas as partes.
3. Sem prejuízo do estipulado pelas Outorgantes nos termos do disposto nos números anteriores, os estudantes abrangidos pelo presente protocolo pagarão as anuidades, mensalidades, taxas ou outros encargos nos mesmos termos que os restantes estudantes da Universidade de Aveiro.

### Cláusula Quarta – Coordenação

1. As ações desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelos representantes de cada uma das Outorgantes.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promoverão reuniões periódicas entre os seus representantes.

**Cláusula Quinta – Vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo entre as partes.
3. A entrada em vigor do presente protocolo revoga os anteriormente celebrados entre as ora Outorgantes.

**Cláusula Sexta – Resolução de Conflitos**

1. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos contratos em que este se concretiza nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral composto por três árbitros.
2. Cada uma das partes designará um árbitro; os árbitros nomeados pelas partes designarão entre si um terceiro, que presidirá ao tribunal.
3. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado pelo presidente do Tribunal da Relação com foro na área da sede da Primeira Outorgante.

Assinado em duplicado, em 16 de janeiro de 2013,

Pela Universidade de Aveiro



Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes

Pela Universidade do Estado de Minas Gerais



Prof. Doutor Dijon Moraes Júnior

